

CNPJ. N° 09.168704/0001-42 — NIRE N° 53.5.0000348-7

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às guinze horas, na sala de reunião da Presidência da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. localizada na SCS Quadra 08 - Lote s/n Bloco B-50 - Edifício Venâncio - 1º Subsolo, nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal reuniram-se, em conformidade com o disposto no Artigo 131 da Lei nº 6.404, de 1976, as ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA de acionistas da EBC, em atendimento ao Edital de Convocação a seguir transcrito: "Em conformidade com o disposto art 9º e art. 15 incisos II e IV do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, ficam convocadas as ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA da Empresa, cumulativamente, para reunirem-se no dia 13 de abril de 2018, às 15 horas, na sede da Entidade, localizada na SCS Quadra 08 - Lote s/n Bloco B-50 - Edifício Venâncio - 1º Subsolo, em Brasília/DF, para deliberação sobre os seguintes assuntos, constantes da ordem do dia: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício financeiro de 2017; b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; c) eleger os membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal. II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Fixar a remuneração global dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria. Reunidos em primeira convocação, estiveram presentes às Assembleias o Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, representante da única acionista da Empresa, a União conforme delegação de competência do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF/PGFN nº 128, de 12 de



CNPJ. N° 09.168704/0001-42 — NIRE N° 53.5.0000348-7

março de 2018; o Senhor LAERTE DE LIMA RIMOLI, Presidente da Empresa Brasil de Comunicação – S/A; o Senhor ÉDER SOUSA VOGADO, Presidente do Conselho Fiscal da Empresa Brasil de Comunicação - S/A. O Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a Presidência dos trabalhos tendo convidado a mim RAQUEL MARTINS FIQUENE RAMOS, para secretariar a reunião, que ficou assim, legalmente constituída. É dispensada a publicação convocatória por se tratar a União de acionista única da Empresa, detentora da integralidade do capital social. Com a palavra o Senhor Presidente da Assembleia, LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, representante da União em cumprimento à instrução de voto do Excelentíssimo Senhor Secretário-Executivo, substituto do Ministério da Fazenda, DANIEL RODRIGUES ALVES, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizou o representante da União, nas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, a se realizarem em 13 de abril de 2018, votou nos seguintes termos: I Assembleia Geral Ordinária: a) pela aprovação do relatório anual da administração da EBC e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017, com as ressalvas constantes dos Pareceres da Auditoria Externa e da STN; b) pela aprovação da destinação do resultado do exercício de 2017, conforme proposta da Administração da EBC; c) pela retirada de pauta do item que trata da eleição dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal. II - Assembleia Geral Extraordinária: quanto à remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria,



CNPJ. N° 09.168704/0001-42 — NIRE N° 53.5.0000348-7

conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 21749/2018-MP, de 03 de abril de 2018, acompanhado da Nota Técnica nº 4422/2018-MP, da mesma data, e tendo em vista o art. 41, inciso VI, alínea "i" do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e do § 2º do art. 27 do Decreto nº 8.945, de 2016. da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 4.366.993,76 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado-da



## CNPJ. N° 09.168704/0001-42 — NIRE N° 53.5.0000348-7

empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da 'quarentena' à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e I) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em valor equivalente à remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal. Outrossim, conforme orientação da STN, deverá o representante da União que comparecer às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, recomendar à administração da EBC, para as próximas prestações de contas, que: a) empresa passe a registrar no ativo circulante apenas os valores que contem com autorização orçamentária para utilização no exercício corrente, devendo o saldo restante ser alocado em contas do não-circulante; b) divulgue a DRA (Demonstração do Resultado Abrangente), dada a evidenciação de outros resultados abrangentes, reavalie o lançamento de ajuste de exercícios anteriores na DFC (Demonstração do Fluxo de Caixa), dada a metodologia de reapresentação das demonstrações apresentadas para fins comparativos; c) adote medidas para solucionar pendências relativas aos bens não localizados ou sem o devido registro patrimonial; e d) avalie eventual reclassificação do saldo de dividendos a pagar, referente ao lucro líquido de 2014, para reserva especial (reserva de lucros), observando-se o disposto no art. 202, §4° da Lei das S/A, dada a alegada dificuldade financeira para a sua quitação. A Empresa Brasil de Comunicação



CNPJ. N° 09.168704/0001-42 — NIRE N° 53.5.0000348-7

S/A – EBC, tomou conhecimento do Parecer SEI nº 10/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF e do Ofício nº 21749/2018-MP, de 3 de abril de 2018. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 5 (cinco) vias, que após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, Raquel Martins Fiquene Ramos, pelo representante da União, e pelo Presidente da EBC, para os fins determinados em lei.

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY

Representante da União

LAERTE DE LIMA RIMOLI

Presidente da Empresa Brasil de Comunicação - S/A

ÉDER SOUSA VOGADO

Presidente do Conselho Fiscal da Empresa de Comunicação - S/A

RAQUEL MARTINS FIQUENE RAMOS

Secretária